CONTRATO DE ACESSO PAGO À INTERNET DE BANDA LARGA

De um lado, pelo presente instrumento particular, **DOXX INTERNET BANDA LARGA LTDA**, Avenida São Sebastião, 192, Centro, 3º Piso, Sala 10, Centro, Ibiúna/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.659.288/0001-06; neste ato, a empresa está devidamente representada por sua sócia Laura Cristina Valerio de Oliveira, brasileira, CPF nº.415.048.068-08; e de outro, a CONTRATANTE, parte devidamente qualificado no Termo de Adesão/Pedido de Serviços; que é documento integrante do presente CONTRATO DE ACESSO PAGO À INTERNET BANDA LARGA, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
1.0. O objeto do contrato é o provimento de acesso pago à internet de banda larga, destinado ao CONTRATANTE, para acesso e navegação, em alta velocidade na rede mundial de internet, PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE SUA RESPONSABILIDADE, inclusive seus prepostos ou quaisquer pessoas por ele autorizadas.
1.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de recepção de sinal que ofereça as condições técnicas para receber o serviço contratado, cedendo em comodato todos os equipamentos necessários para acesso e navegação em alta velocidade.
1.2. É condição de existência, validade e eficácia do presente Contrato, a viabilidade técnica da instalação e o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA, de maneira que, na hipótese de impossibilidade da consecução do objeto ora pactuado, as partes estarão desobrigadas, ensejando a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRODUTO CONTRATADO
2.0. O produto INTERNET BANDA LARGA é uma Conexão com a Internet tipo Banda Larga e consiste no provimento de um canal de transmissão e recepção de dados, conectando o ambiente do CONTRATANTE (residência ou empresa) à Rede Mundial de Computadores (Internet).
2.1. Após a efetivação do cadastro e aceitação do presente contrato, o CONTRATANTE adquire o direito de utilizar o serviço.
2.2. O serviço estará à disposição para acesso pelo CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias para manutenção do sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de comunicações e/ou telecomunicações, direta ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço objeto deste Contrato, casos fortuitos e de força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.
2.3. O CONTRATANTE não terá limites de download no acesso à internet pela utilização do serviço. Apenas a capacidade de utilização e velocidade será definida de acordo com o plano disponível e escolhido por este no ato da contratação.
Parágrafo Primeiro: Apesar da contratação do pacote fixo de velocidade de banda larga, devido a questões de distância, utilização de diversos aparelhos simultaneamente, a CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais oscilações e variações na qualidade do sinal oriundas de fatos alheios à sua prestação.
2.4. As informações para cobrança deverão ser verdadeiras, atualizadas e completas, podendo o CONTRATADO, a qualquer tempo, verificar sua veracidade, e, se constatada irregularidade, suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo CONTRATANTE e aceito pelo CONTRATADO, sem interrupção dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
2.5. É expressamente proibido à CONTRATANTE, disponibilizar o produto INTERNET BANDA LARGA como via de acesso a Servidor público de dados (Web ou não), revenda ou serviço de hospedagem de páginas a terceiros.
2.6 A aceitação do produto INTERNET BANDA LARGA será formalizada com a assinatura do Termo de Adesão/Pedido de Serviços.
2.7. O serviço estará a disposição do CONTRATANTE somente na área de cobertura estabelecida pelo CONTRATADO, sendo RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONTRATANTE, A AQUISIÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO ACESSO A INTERNET, TAIS COMO COMPUTADORES, SMARTPHONES E SMARTTV's.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.0. A CONTRATADA deverá ativar e manter o acesso da CONTRATANTE à Internet, sendo este responsável pela configuração inicial de um (1) microcomputador ou roteador, necessária ao funcionamento do produto INTERNET BANDA LARGA de maneira que aquele proceda com a supervisão, manutenção e controle da qualidade do sinal recebido.

3.1. A instalação de roteador, cabos e suprimentos, caso sejam necessários, será de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como os possíveis danos, diretos ou indiretos, que possam ocorrer durante o processo de instalação dos equipamentos, sejam quais forem.
3.2 Nos casos de mudança de endereço por parte da CONTRATANTE, o prosseguimento do Contrato, ficará condicionado ao estudo de viabilidade técnica feito pela CONTRATADA, e ainda ao pagamento das despesas ou tarifas relativas à mão de obra necessária para tal alteração.
3.3. Todos os custos decorrentes das despesas de mudança do Ponto de Acesso da CONTRATANTE serão de sua inteira responsabilidade. Os valores deverão ser tratados com a CONTRATADA ou com Empresa/Profissionais tecnicamente qualificados pela CONTRATADA para a realização deste tipo de serviço.
3.4. No caso de interrupção do sinal, seja por motivos técnicos ou outros, a CONTRATADA envidará esforços para restabelecer o canal de comunicação da CONTRATANTE, no menor tempo possível. Caso a interrupção se prolongue por mais de trinta (30) minutos, a CONTRATANTE poderá solicitar junto à CONTRATADA, um desconto no valor da mensalidade, que será proporcional ao tempo de inatividade.
Parágrafo único. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.
3.5. Nos casos em que houver comprometimento da qualidade do sinal recebido no Ponto de Acesso da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento do serviço, ficando a CONTRATANTE responsável pela procura de um outro Provedor de Acesso.
3.6. A CONTRATADA não terá responsabilidade, em hipótese alguma, pelos danos que possam acontecer nos casos de interrupção ou suspensão do fornecimento do sinal, nas seguintes situações:
a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Comunicação da CONTRATADA; avarias em estações retransmissoras, provocadas por tempestades, ou causas estranhas à vontade da CONTRATADA.
b) Falha na rede das Operadoras dos LINKS da CONTRATADA com a Internet (Embratel, Telefônica, CTBC e outras), por causa estranha à sua vontade.
c) Desligamento ou interrupção temporária da rede, ou de um dos seus pontos, tendo em vista algum reparo emergencial, feito ou não pela CONTRATADA.
d) Interrupção ou suspensão do serviço INTERNET BANDA LARGA pela CONTRATADA, decorrentes de força maior, caso fortuito ou qualquer ação de terceiros; assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou de qualquer outro motivo, dos serviços básicos e ainda intervenção do Poder Público nas instalações da CONTRATADA.
3.7. O Serviço de Suporte ao Assinante será feito pela CONTRATADA ou por Empresa Terceirizada, devidamente credenciada. A visita técnica ao ponto receptor da CONTRATANTE, acontecerá por ordem de solicitação. A CONTRATADA deverá, em até 48 horas da comunicação do evento ao Setor de Atendimento, realizar a visita técnica de atendimento, ou informar a razão por não fazê-lo.
3.8. A visita técnica, feita pela CONTRATADA ao Ponto Receptor da CONTRATANTE, para a solução de problemas relacionados com a recepção do sinal, poderá ser cobrada, se for verificada culpa exclusiva da CONTRATANTE.
3.9. Apenas em decorrência de determinação judicial a CONTRATADA poderá fornecer os dados do CONTRATANTE constantes em seu sistema a fim de se dar o devido cumprimento à legislação vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.0. A manutenção do equipamento de propriedade da CONTRATANTE (microcomputador e periféricos como os descritos na cláusula 2.7, necessária para o uso do produto INTERNET BANDA LARGA, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
4.1. Os meios de transmissão ou equipamentos a título de COMODATO, se este for o caso, que sejam de propriedade da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, devem ser utilizados exclusivamente com a finalidade para os quais foram designados, não sendo permitido cedê-los a terceiros.
4.2. Nas ocasiões necessárias para manutenção ou avaliação da Conexão ou equipamentos relacionados, a CONTRATANTE permitirá aos técnicos designados pela CONTRATADA, o acesso às dependências onde a antena receptora, o microcomputador, rádio ou cabos receptores estiverem instalados.
4.3. A CONTRATANTE será a única responsável pela segurança de seus equipamentos, devendo tomar medidas para a instalação de Firewall, descompartilhamento de disco rígido, instalação de antivírus, monitoramento de tráfego, de modo a evitar invasões virtuais, contaminação por vírus, ou similares, não sendo a CONTRATADA responsabilizada por nenhum dano ou prejuízo que venha ocorrer.

Parágrafo Único. A CONTRATADA manterá registro sigiloso das atividades dos seus usuários na Internet. Qualquer tentativa de invasão ou intromissão em micros ou redes de terceiros; ou ainda a quebra das configurações originais, ou envio de publicidade não solicitada (SPAM), será motivo de suspensão imediata da Conexão INTERNET BANDA LARGA, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
4.4. A utilização dos serviços prestados deverá ser mantida dentro da legalidade no que tange à legislação atinente a propriedade intelectual e direitos autorais, de forma que é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a idoneidade de sua conduta perante o Marco Civil da Internet em seu inteiro teor.

CLÁUSULA QUINTA -DO COMODATO
5.0. É de responsabilidade do comodatário providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária, bem como as condições apropriadas para a instalação dos equipamentos supracitados, incluindo, mas não limitando-se a, conduítes, canaletas para cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado, obtendo, caso não seja o comodatário efetivo proprietário do imóvel a ser realizada a instalação, a autorização para esta no local, sem qualquer ônus para a comodante, tais como alugueres, energia elétrica, taxa de fruição e afins.
5.1.Caberá ao comodatário obter do síndico do condomínio no qual resida e que seja o local requisitado para a instalação, bem como dos demais condôminos, sempre que necessária, a autorização para a ligação dos sinais e realização de eventuais obras essenciais para a instalação dos equipamentos.
5.2.É de responsabilidade do comodatário usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade destes desde a data da instalação até a efetiva devolução/rescisão contratual.
5.3. Os equipamentos sujeitos ao comodato são impassíveis de penhora, arresto, sequestro ou quaisquer outras medidas que sejam promovidas judicial ou extrajudicialmente contra o comodatário, não sendo autorizado a este cedê-los ou transferi-los a qualquer título, quer venda, locação, cessão ou demais transmissões de posse previstas na legislação, sob pena de resposta por perdas e danos.
5.4. O comodatário deverá manter a instalação dos equipamentos elencados no presente termo em locais adequados e indicados pela comodantes, observadas as condições de rede elétrica bem como as condições necessárias ao correto funcionamento destes, mantendo-se todos no mesmo local que o da instalação realizada pelos técnicos da comodante.
5.5.O Comodatário, assim como previsto no contrato de prestação de serviços acatado quando da contratação, deverá permitir que somente pessoas autorizadas pela comodante tenham acesso e manuseio ao equipamentos cedidos, disponibilizando este quando requisitado oficialmente por técnicos responsáveis ou prepostos da comodante.
5.6 O comodatário não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não conhecidos pela comodatária reparos ou consertos nos equipamentos, de forma que qualquer falha ou mal desempenho nos equipamentos deverão ser comunicadas através do suporte técnico da comodante e agendamento de visita técnica.
5.7. Caso o comodante altere seu endereço, bem como queira a alteração do local de instalação, deverá comunicar a comodante e agendar visita técnica através do suporte responsável para a realização das modificações essenciais à natureza do serviço prestado, devendo solicitar a alteração perante a CONTRATADA, bem como arcar com eventuais custos necessários à mudança solicitada.
5.8 Em se tratando de hipótese de dano, depreciação por mau uso, perda ou extravio dos referidos equipamentos em comodato, o comodatário arcará com os custos de nova instalação, bem como deverá indenizar a comodante pelas perdas e danos resultantes da restituição de novos aparelhos.
5.9. Em havendo, por quaisquer motivos, a rescisão do contrato de prestação de serviços anuído pelo comodatário quando a assinatura do TERMO DE ADESÃO, ficará o presente termo integralmente rescindido e extinguindo-se seus efeitos obrigacionais a partir da efetiva devolução dos equipamentos na sede da CONTRATADA.
5.10. Uma vez realizada a instalação dos equipamentos e lançada a assinatura do contratante ou qualquer de seus prepostos, surtirá tal assinatura efeito de declaração de recebimento de todos os bens acima elencados em perfeitas condições de uso, o devido funcionamento dos equipamentos desde o momento da instalação, sua autorização de ingresso dos técnicos ou prepostos da comodante ao local de instalação quer seja para colocação, manutenção ou retirada pós-rescisão após agendamento prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
5.0. Este Contrato de acesso pago à internet de banda larga por conexão sem fio entra em vigor na data da ativação da Assinatura, conforme o Termo de Adesão/Pedido de Serviços e vigerá por prazo indeterminado, existindo cláusula de fidelização pelo prazo de 90 dias contados da data de ativação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO
7.0. Pela prestação do Serviço INTERNET BANDA LARGA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes, conforme especificados no Termo de Adesão/Pedido de Serviços, que é documento aplicável a este Contrato, conforme as seguintes características:
7.1. MENSALIDADE: É o valor que será pago mensalmente pela CONTRATANTE na data de vencimento optada, referente à Conexão Banda Larga, contratada conforme o Termo de Adesão/Pedido de Serviços.
7.2. O valor da instalação será pago no ato da contratação, conforme descrito no termo de adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES
8.0. Considerando que se trata de valores estipulados por Planos de Assinaturas, dos quais muitos assinantes fazem uso, o valor da Mensalidade descrito no Termo de Adesão/Pedido de Serviços, sofrerá alteração em seu valor simultaneamente a todos os contratantes do mesmo Plano, se for o caso.
8.1. Os reajustes, de um mesmo Plano de Assinatura, para majoração do seu valor, somente ocorrerão respeitados o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro.
8.2. A CONTRATADA poderá realizar promoções ou descontos conforme sua conveniência e interesse a clientes específicos, sem que isso implique na obrigação de readequação dos planos existentes, ou caracterizando-se como precedente aplicável a outros CONTRATANTES.
8.3. Os reajustes serão realizados com base em índice que adequadamente reflita as variações monetárias nacionais, podendo variar entre IPCA e Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO
9.0. O não pagamento do título correspondente ao produto INTERNET BANDA LARGA na data do seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
9.1. As partes convencionam que o não pagamento da fatura até a data do vencimento ocasionará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; acrescido de correção monetária calculada "*pro rata die*" pelo IGP-M/FGV a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data efetiva da liquidação.
9.2. A CONTRATADA poderá suspender o Serviço de Comunicação com a INTERNET BANDA LARGA, quando a CONTRATANTE atrasar o pagamento da mensalidade por mais de quinze (15) dias, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais. O restabelecimento do sinal será condicionado ao pagamento do valor da conta em atraso, acrescido da tarifa de religamento, multa e juros, se for o caso.
9.3. O cancelamento da Prestação do Serviço e a rescisão contratual, ocorrerão independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta do serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis. Tal cancelamento é consequência da RESCISÃO contratual, conforme prevista na alínea "e", da cláusula 10.0.
Parágrafo único. No mesmo prazo acima avençado (60 dias), a CONTRATADA poderá enviar o nome da CONTRATANTE aos Serviços de Proteção ao Crédito.
9.4. Constatando-se a inadimplência da CONTRATANTE, ficará suspenso o atendimento e suporte técnico, uma vez que tal inadimplência implicará em redução/corte do serviço prestado, devendo a CONTRATANTE regularizar os valores em aberto antes do atendimento à sua solicitação.
9.5. A CONTRATADA se dá o direito de ceder os créditos oriundos do presente contrato a terceirizada responsável pela cobrança dos valores, corrigindo-os monetariamente, com incidência de multa de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês, ficando toda a tratativa para clientes que tiveram seu contrato suspenso/cancelado.
9.6. Toda e qualquer tratativa acerca de valores em aberto com a CONTRATADA em um prazo superior a 60 (sessenta) dias ficará sob responsabilidade única e integral da terceirizada de cobrança, fornecendo a CONTRATADA os meios para contato da Terceirizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO
10.0. Estão inclusos direta ou indiretamente no preço da mensalidade do produto INTERNET BANDA LARGA, todos os impostos, tarifas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos vigentes na data do aceite deste Contrato.
10.1. Em caso de necessidade de atualização dos valores vigentes e emissão de novos boletos de pagamento, todos os valores serão atualizados em conformidade com a Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.0. O presente Contrato de acesso pago à internet banda larga poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Se qualquer das Partes, deixar de cumprir as obrigações deste contrato, de tal modo que impeça a continuidade de sua execução;
b) Se qualquer das Partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da vigência do Contrato;
c) Se a CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da CONTRATADA;
d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do produto INTERNET BANDA LARGA, objeto deste contrato; ou por pedido ou decretação de concordata, ou falência da CONTRATANTE.
e) Considerar-se-á RESCINDIDO, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta do serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.
11.1. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio digital, à outra Parte, com prazo de 30 (trinta) dias, previsto para a denúncia.
11.2. O encerramento deste contrato obriga as Partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 30 (trinta) dias, previsto para a denúncia. Salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.
11.3. A denúncia do contrato nos termos previstos, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual.
11.4. Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrer após 7 dias do início da prestação do serviço INTERNET BANDA LARGA, os valores pagos pela CONTRATANTE, não serão devolvidos pela CONTRATADA.
11.5. Verificando os profissionais autorizados pela CONTRATADA que a prestação do serviço não se torna mais possível ante inviabilidade técnica, a CONTRATADA rescindirá de pleno o presente termo, sem direito a devolução de quaisquer valores pagos.
11.6. Desejando o CONTRATANTE proceder com o cancelamento dos serviços aqui contratados por qualquer motivo, deverá dirigir-se ao estabelecimento físico da CONTRATADA, em posse dos equipamentos instalados em sua residência e pleitear a rescisão do contrato, com a emissão de todos os títulos já vencidos devidamente corrigidos e com vencimento para o mesmo dia da solicitação.
a) Os equipamentos levados ao estabelecimento comercial da CONTRATADA serão devidamente testados no momento da solicitação de cancelamento para conferência de funcionamento e avarias. Não funcionando os equipamentos por danos causados pelo CONTRATANTE que é fiel depositário, ficará este responsável pelo pagamento dos valores atualizados de cada equipamento .

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.0 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de IBIÚNA, Estado de SÃO PAULO, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico http://www.doxxtelecom.com/.
12.1 A CONTRATANTE poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será impresso em duas vias e entregue uma ao CONTRATANTE e outra à CONTRATADA.
PARAGRAFO UNICO - Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail) ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.0. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato poderão ser cedidos pela CONTRATADA ficando garantidos eventuais direitos adquiridos e sendo dispensados avisos prévios ou consentimento por escrito do CONTRATANTE.
13.1. Não valerá como precedente, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às Partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste Contrato.
13.2. As relações entre as Partes contratantes serão sempre por escrito, de forma material impressa, eletrônica, ou qualquer outro meio digital.
13.3. Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
13.4. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA –QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.0. O produto INTERNET BANDA LARGA reger-se-á de acordo com os termos do presente Contrato, Termo de Adesão/Pedido de Serviços, normas vigentes e demais condições estabelecidas, ou que vierem a ser definidas pelos órgãos competentes. Telefone da Anatel:
14.1. O endereço da Anatel é SAUS, Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70070-940, Brasília - DF. Seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO
15.0. Fica eleito o foro Comarca de Ibiúna, SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiúna, 29 de setembro de 2016.

_____
DOXX INTERNET BANDA LARGA

_____
CONTRATANTE